



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS



Of. nº 70/2025

Três Coroas/RS, 18 de dezembro de 2025.

Ilma. Sra.
Nina Mapelli
Coordenadora da UCCI
Município de Três Coroas

Assunto: Esclarecimentos quanto ao Relatório de auditoria 01/2025 da Câmara de Vereadores de Três Coroas

Senhora Coordenadora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho, na qualidade de Presidente desta Casa Legislativa, apresentar os esclarecimentos e as providências adotadas em face dos apontamentos constantes no Relatório de Auditoria 01/2025, conforme segue:

1. Das Atas, Livro de Presenças e Erratas

Em atenção às inconsistências apontadas nos registros de sessões de 2024, esta Presidência torna pública a Errata das Atas do ano de 2024 (conforme tabela detalhada em anexo), visando à correção material de nomes, datas e informações de quórum. Salientamos que:

- As rubricas e assinaturas faltantes mencionadas já foram devidamente coletadas.
- Sobre a Ata nº 2.655, informamos que a via arquivada e publicada no portal oficial se encontra sem as rasuras apontadas.
- Informações estranhas ao texto legislativo (como a expressão “olhar no caderno”) foram suprimidas, tratando-se de erro material de redação.

2. Das Obrigações Trabalhistas e Frequência de Vereadores

Quanto aos pontos 5 e 6 do relatório:

- **Vereador Lucas de Freitas Pereira:** Confirmamos a retificação da ata para constar sua ausência em 22/05/2024. Ressaltamos que a referida falta foi devidamente comunicada e processada pelo setor de RH, resultando no desconto salarial pertinente, conforme prova o relatório de efetividade disponível em nosso portal.

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS**



- **Vereador João Batista da Silva Cemin:** A retificação da ata esclarece que o edil estava de licença pelo falecimento de seu genitor, motivo pelo qual sua ausência foi justificada e não gerou descontos, estando a documentação legal à disposição para consulta.

3. Do Controle de Ponto e Gestão de Servidores

Acerca dos cartões-ponto, informamos que os servidores foram reorientados sobre o rigor dos registros. Atendendo à recomendação desta UCCI, a Câmara implementou o ponto eletrônico via aplicativo "Ponto Mobi", o mesmo sistema utilizado pelo Poder Executivo, garantindo maior fidedignidade aos registros.

4. Das Publicações Legais e Pautas das Sessões

Reconhecemos a falha na publicação tempestiva de algumas pautas em 2024. É imperativo destacar que o quadro de pessoal desta Casa é reduzido (apenas 03 servidores, sendo 01 concursado). A sobrecarga decorrente dos eventos climáticos (enchentes) e das demandas do ano eleitoral impactou o fluxo administrativo. O setor responsável já se comprometeu com a regularização e o cumprimento rigoroso dos prazos para os próximos exercícios.

5. Da Fiscalização de Contratos

Devido à estrutura mínima da Câmara, utilizamos o aparato da Prefeitura para licitações e a partir do ano de 2025 está sendo nomeado por Portaria a única servidora estável desta Casa Legislativa como fiscal dos contratos.

6. Diárias

A concessão de diárias foi devidamente regulamentada por meio da Resolução de Mesa nº 04/2022, e será publicada Resolução de Mesa com as adequações sugeridas no site da Câmara.

7. Licitação

Superadas as dificuldades de gestões anteriores que geraram desídia na alimentação de dados, informamos que todos os contratos atuais estão sendo inseridos no sistema em total observância aos ditames legais.

8. Do Serviço de Ouvidoria

Embora o acesso à Ouvidoria esteja disponível, a baixa utilização decorre da proximidade direta dos vereadores com a comunidade e do uso de redes sociais para interação em tempo real.

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS**



Pela ausência de prestação de serviços públicos diretos (atividades tipicamente administrativas de balcão), esta Casa entende a inexigibilidade de Carta de Serviços, contudo, vem aprimorando os canais de transparência conforme as orientações deste Controle.

9. Divergência entre Regimento Interno e Lei Orgânica do município de Três Coroas no que se refere a periodicidade das sessões

Tanto o Regimento Interno quanto a Lei Orgânica do município de Três Coroas foram atualizados no que se refere a periodicidade das sessões.

A Emenda 05 à LOM alterou o art. 10 da Lei Orgânica, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A Câmara de Vereadores reunir-se-á, independente de convocação, em Sessão Legislativa Ordinária, com a duração de 1 (um) ano, e será iniciada no primeiro ano da legislatura em 1º de janeiro e nos demais anos em 1º de fevereiro, e encerrada em 20 de dezembro."

§ 1º A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente às segundas-feiras.

§ 2º A Câmara Municipal entrará em recesso parlamentar de 21 de dezembro a 31 de janeiro, exceto no primeiro ano da legislatura que não haverá recesso no mês de janeiro, mas sim em fevereiro."

E o Regimento Interno consta da seguinte forma:

"Art. 12. Os Vereadores reunir-se-ão em Sessão Legislativa Ordinária às segundas-feiras, de 1º de fevereiro a 20 de dezembro de cada ano, ficando a Câmara em recesso de 21 de dezembro a 31 de janeiro, exceto no primeiro ano da legislatura que não haverá recesso no mês de janeiro, funcionando normalmente a Câmara."

10. Fixação da quantidade de vereadores

Em relação à quantidade de vereadores, houve a adequação da Lei Orgânica do Município, com a Emenda 05 à LOM, respeitando-se os limites definidos no artigo 29, IV, da Constituição Federal, passando a vigor da seguinte forma:

"Art. 9º O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por 9 (nove) Vereadores, eleitos na forma da legislação federal."

E o Regimento Interno consta da seguinte forma:

"Art. 1º A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e compõe-se de nove (9) Vereadores eleitos nos termos da legislação em vigor."

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS**



11. Código de Ética

Conforme orientação desta UCCI, foi criado Código de Ética Parlamentar, por meio da Resolução de Mesa nº 11/2025, que “Dispõe sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas, institui a Comissão de Ética Parlamentar e dá outras providências”, já publicado no site do Poder Legislativo.

12. Projeto de Resolução Nº 01/2024

O Projeto de Resolução nº 01/2024, que altera o percentual de diárias dos membros do Poder Legislativo, está publicada no site “chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.camaratrescoroas.rs.gov.br/wp-content/uploads/2024/02/Projeto-de-Resolucao-no-01.2024.pdf”

Tal instrumento, apesar de estar como “Projeto” conta com o carimbo de aprovação e assinatura dos integrantes da Mesa Diretora, conferindo-lhe legalidade.

Importante mencionar que é de praxe as Câmaras de Vereadores fazerem esta nomenclatura para suas legislações internas, a exemplo do Código de ética de Gramado que é o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Contudo, será providenciado a solução dada por esta UCCI.

Por fim, reafirmamos o compromisso desta Câmara com a legalidade e a transparência, colocando-nos à disposição para quaisquer complementações necessárias.

Ao presente, anexa-se os esclarecimentos individuais de cada servidor responsável pelos apontamentos em questão.

Atenciosamente,


Luciana Fogaça dos Santos
Presidente da Câmara de Vereadores
Exercício 2025